



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 15 de Julho de 2022 Ano XXIV Nº 5788

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTESecretaria Municipal
de Educação - SEDUC

ORIENTAÇÃO PARA LOTAÇÃO

A lotação de ocorrerá de **forma presencial, na sede da Secretaria Municipal de Educação**, localizada na Rua São Francisco, Bairro São Miguel, S/N, seguindo a ordem de classificação e convocação disponibilizada pela SEDUC seguindo a lista do resultado final do PSS-13 equivalente ao cargo.

Os(as) convocados(as) deverão apresentar-se no dia **de acordo com o cronograma a baixo**, munidos de documento oficial com foto.

Os(as) candidato(as) convocados(as) que não estiverem presentes no dia e horário previsto perderá a ordem de lotação. Porém, terão a possibilidade de serem relotadas/relotados ao entrar em contato com a SEDUC/JN para agendamento da sua lotação com o prazo de 02 dias úteis.

Canais para dúvidas: Whatsapp (88) 9.9845-5333

E-mail: dci@seduc.juazeiro.ce.gov.br

CONVOCAÇÃO E CRONOGRAMA DE LOTAÇÃO

Cargo – CUIDADOR

| Classificação | NOME | Data | Horário | Local |
|---------------|---|------------|---------|--|
| MANHÃ | | | | |
| 1. | SIOMÉLIA SALDANHA DA SILVA | 21/07/2022 | 07h30 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 2. | ADRIANA PEREIRA FERNANDES | 21/07/2022 | 07h30 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 3. | MAYARA FERREIRA GONÇALVES SILVA | 21/07/2022 | 07h30 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 4. | MARIA DE FÁTIMA DE CASTRO GOMES | 21/07/2022 | 07h30 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 5. | MARIA AUXILIADORA BEZERRA DE BRITO | 21/07/2022 | 07h30 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 6. | THAIS WILÂNIA PEREIRA MARQUES BARBOSA | 21/07/2022 | 07h30 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 7. | ANDRÉA GIORDANNA CABRAL BEZERRA | 21/07/2022 | 07h30 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 8. | LUCINILDA CARMO DO NASCIMENTO | 21/07/2022 | 07h30 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 9. | MARIA PEDROCA MOREIRA | 21/07/2022 | 07h30 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 10. | CARLA TAYNÁ DE SOUZA SILVA | 21/07/2022 | 07h30 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 11. | LARISSA DAYANE GONÇALO MARCELINO MARÇAL | 21/07/2022 | 07h30 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |

Secretaria Municipal de Educação

Rua São Francisco, s/nº, São Miguel – CEP: 63010-480 – Juazeiro do Norte, Ceará, Brasil.

Telefone: +55 (88) 99845-5333 www.juazeiro.ce.gov.br



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Educação - SEDUC*

| | | | | |
|-----|---|------------|-------|--|
| 12. | MARIA AUXILIADORA DA SILVA SANTOS | 21/07/2022 | 07h30 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 13. | FLAVIANA BARROS SILVA | 21/07/2022 | 07h30 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 14. | FRANCISCA ANDREZA FERREIRA DE ARAÚJO | 21/07/2022 | 07h30 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 15. | MARIA RAULINDA VIERA DANTAS | 21/07/2022 | 07h30 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 16. | CLESSYA MONYK GONÇALO FERREIRA | 21/07/2022 | 07h30 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 17. | JOSEFA VALDÍZIA DE SOUZA COSTA | 21/07/2022 | 07h30 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 18. | CICERA MARIA DE CASTRO SANTANA | 21/07/2022 | 07h30 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 19. | FRANCIJANE PEREIRA DO NASCIMENTO RICARTE | 21/07/2022 | 07h30 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 20. | MILENA OLIVEIRA DA SILVA LEITE | 21/07/2022 | 07h30 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 21. | POLIANA DA SILVA LOBO | 21/07/2022 | 07h30 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 22. | ANTONIA FERREIRA DE SOUZA | 21/07/2022 | 07h30 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 23. | MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA | 21/07/2022 | 07h30 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 24. | MARIA JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA | 21/07/2022 | 07h30 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 25. | CICERA ROBERTA SALDANHA DIAS | 21/07/2022 | 07h30 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 26. | MARIA IVONEIDE DE SOUSA SANTOS | 21/07/2022 | 07h30 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 27. | MARIA IRANIR SILVA | 21/07/2022 | 07h30 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 28. | HELADIA CRISTINA BARROS TEIXEIRA | 21/07/2022 | 07h30 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 29. | SIMONY SIMPLICIO DA SILVA | 21/07/2022 | 07h30 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 30. | FRANCISCA DE MORAES NECO PINHEIRO | 21/07/2022 | 07h30 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 31. | CICERA PESSOA DOS SANTOS GOUVEIA | 21/07/2022 | 07h30 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 32. | IVANILDA ALVES DE AQUINO | 21/07/2022 | 07h30 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 33. | GILZEUDA MOTA DE OLIVEIRA | 21/07/2022 | 07h30 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 34. | CLAUDIANA MOREIRA RODRIGUES | 21/07/2022 | 07h30 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 35. | FRANCINEIDE SILVEIRA DO NASCIMENTO | 21/07/2022 | 07h30 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 36. | CRISTINA LOURENÇO DA SILVA | 21/07/2022 | 07h30 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 37. | NATHANAEL ALVES DE SOUZA | 21/07/2022 | 07h30 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Educação - SEDUC*

| | | | | |
|-----|--|------------|-------|--|
| 38. | SÔNIA MARIA DA SILVA DE MORAES | 21/07/2022 | 07h30 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 39. | MARIA IVETE GOMES DUARTE | 21/07/2022 | 07h30 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 40. | LUCIA HELENA BARBOSA DE SOUZA | 21/07/2022 | 07h30 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 41. | ELAINE CRISTINA SOUZA SANTOS | 21/07/2022 | 07h30 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 42. | MARIA DAS DORES FERREIRA DO NASCIMENTO | 21/07/2022 | 07h30 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 43. | MARIA DALVA CARDOSO SALES | 21/07/2022 | 07h30 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 44. | MARIA DO CARMO DE MACEDO | 21/07/2022 | 07h30 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 45. | GERTRUDES TEIXEIRA BARROS | 21/07/2022 | 07h30 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 46. | ELIZABETE RODRIGUES DE LIMA | 21/07/2022 | 07h30 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 47. | DARCISIO DIONIZIO FREIRE | 21/07/2022 | 07h30 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 48. | LIDIANE DE SOUSA ESMERALDO | 21/07/2022 | 07h30 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 49. | AUCILANIA HENRIQUE DE OLIVEIRA | 21/07/2022 | 07h30 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 50. | WELLISSON MAXSUEL ARAUJO ANDRADE | 21/07/2022 | 07h30 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 51. | MARIA FRANCISCA GOMES DE ALMEIDA | 21/07/2022 | 07h30 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 52. | MARIA DAS DORES CARVALHO DA CRUZ | 21/07/2022 | 07h30 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 53. | JANAINA ALVES ALMEIDA | 21/07/2022 | 07h30 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 54. | PATRÍCIA CARLA SÁTIRO | 21/07/2022 | 07h30 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 55. | FRANCISCA CINARA ALVES SANTOS | 21/07/2022 | 07h30 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 56. | SARAH EDYLAURA LIMA DE MATOS | 21/07/2022 | 07h30 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 57. | SÁVILA EDYLAYLA LIMA DE MATOS | 21/07/2022 | 07h30 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 58. | CICERA SAMARA BEZERRA DE OLIVEIRA | 21/07/2022 | 07h30 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 59. | CLÁUDIA SILVA DOS SANTOS | 21/07/2022 | 07h30 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 60. | CICERA CRISTINA MIRANDA DA COSTA | 21/07/2022 | 07h30 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 61. | WANNALIZA FARIAS PEREIRA | 21/07/2022 | 07h30 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 62. | PALOMA FERREIRA AZEVEDO | 21/07/2022 | 07h30 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 63. | MARIA LUCIVÂNIA FERREIRA DA SILVA | 21/07/2022 | 07h30 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |

*Secretaria Municipal de Educação
Rua São Francisco, s/nº, São Miguel – CEP: 63010-480 – Juazeiro do Norte, Ceará, Brasil.
Telefone: +55 (88) 99845-5333 www.juazeiro.ce.gov.br*



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Educação - SEDUC*

| | | | | |
|-----|----------------------------------|------------|-------|--|
| 64. | MARIA TEREZA FERREIRA GONÇALVES | 21/07/2022 | 07h30 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 65. | MARIA NILZA DE SOUSA | 21/07/2022 | 07h30 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 66. | MARIA RANIELLY CARDOSO DA SILVA | 21/07/2022 | 07h30 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 67. | ROBERTA NOVAES ANGELIM | 21/07/2022 | 07h30 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 68. | MARIA LUCILENE BEZERRA DE LIMA | 21/07/2022 | 07h30 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 69. | MARIA AURILENE NOGUEIRA DE SOUSA | 21/07/2022 | 07h30 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 70. | MARGARIDADE SOUZA FERREIRA FILHA | 21/07/2022 | 07h30 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |

TARDE

| | | | | |
|-----|---------------------------------|------------|-------|--|
| 71. | ROSANGELA EVANGELISTA SILVA | 21/07/2022 | 13h00 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 72. | LIZANDRA ELLEM SILVA DE SOUZA | 21/07/2022 | 13h00 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 73. | VICTORYA KAROLYNE SOUSA SILVA | 21/07/2022 | 13h00 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 74. | JOSÉ VENCESLAU PEREIRA DA SILVA | 21/07/2022 | 13h00 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 75. | CLÁUDIA MAIARA DA SILVA CRUZ | 21/07/2022 | 13h00 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 76. | JOZELUCIA PONTES DE ARAUJO | 21/07/2022 | 13h00 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 77. | MARTA MARIA DOS SANTOS | 21/07/2022 | 13h00 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 78. | RAMILLY TELES DE OLIVEIRA | 21/07/2022 | 13h00 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 79. | NALYSSA PEREIRA SOUZA SANTOS | 21/07/2022 | 13h00 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 80. | MARGARIDA MARIA SANTOS DA PENHA | 21/07/2022 | 13h00 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 81. | REGIVÂNIA MARIA MELO PEREIRA | 21/07/2022 | 13h00 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 82. | ANA CICERA NERI DA SILVA | 21/07/2022 | 13h00 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 83. | MARIA PEREIRA DINIZ | 21/07/2022 | 13h00 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 84. | AMANDA MARIA CAINÉ | 21/07/2022 | 13h00 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 85. | CLAUDENIR ALVES GOMES | 21/07/2022 | 13h00 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 86. | ERISBERTO GONÇALVES DA SILVA | 21/07/2022 | 13h00 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 87. | MARIA MARTINS DE OLIVEIRA | 21/07/2022 | 13h00 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 88. | EDINA SALDANHA BATISTA | 21/07/2022 | 13h00 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 89. | ANDREZZA OLIVEIRA BALDUINO | 21/07/2022 | 13h00 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Educação - SEDUC*

| | | | | |
|------|-------------------------------------|------------|-------|--|
| 90. | MARIA JOCENILDA GONÇALVES MACÊDO | 21/07/2022 | 13h00 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 91. | MARIA IZABETE MOURA FARIAS | 21/07/2022 | 13h00 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 92. | TEREZA VANIA DE CASTRO SANTANA | 21/07/2022 | 13h00 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 93. | MARIA APARECIDA DOS SANTOS FEITOSA | 21/07/2022 | 13h00 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 94. | MARIA ALZIRA BRITO SILVA | 21/07/2022 | 13h00 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 95. | ERIVÂNIA RIBEIRO NUNES | 21/07/2022 | 13h00 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 96. | ELZA CAROLINE QUESADO SOBREIRA | 21/07/2022 | 13h00 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 97. | MARIA LINDIMAR DA SILVA DOURADO | 21/07/2022 | 13h00 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 98. | JAKELINE MARTINS DA SILVA | 21/07/2022 | 13h00 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 99. | VALDILENE DA SILVA LIMA | 21/07/2022 | 13h00 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 100. | MONICA BARROS DE MELO | 21/07/2022 | 13h00 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 101. | VERÔNICA ROCHA DO NASCIMENTO | 21/07/2022 | 13h00 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 102. | JUCILENE FERREIRA DE ALMEIDA | 21/07/2022 | 13h00 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 103. | JUCICLEIDE PEREIRA DE LIMA | 21/07/2022 | 13h00 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 104. | JOANA D'ARC RODRIGUES | 21/07/2022 | 13h00 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 105. | JAQUELINE SILVA CONCEIÇÃO | 21/07/2022 | 13h00 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 106. | REGIANE BRASIL DA SILVA LEITÃO | 21/07/2022 | 13h00 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 107. | GABRIELA AUGUSTINHO PEREIRA | 21/07/2022 | 13h00 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 108. | SILVIANE DOS SANTOS XAVIER | 21/07/2022 | 13h00 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 109. | MARCONDES DE ABREU BRASIL | 21/07/2022 | 13h00 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 110. | IVINI FERREIRA FREITAS | 21/07/2022 | 13h00 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 111. | YASMIN DA SILVA ARAÚJO | 21/07/2022 | 13h00 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 112. | MARIA DO SOCORRO GONÇALVES DA SILVA | 21/07/2022 | 13h00 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 113. | IZABEL CRISTINA DA COSTA | 21/07/2022 | 13h00 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 114. | ANA LUCIA GUEDES DA SILVA CRUZ | 21/07/2022 | 13h00 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 115. | MARIA DAS DORES DA SILVA PINHEIRO | 21/07/2022 | 13h00 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Educação – SEDUC*

| | | | | |
|------|--|------------|-------|---|
| 116. | FRANCISCA GERLIANE FREITAS DE OLIVEIRA | 21/07/2022 | 13h00 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 117. | EDILÂNIA CAVALCANTE GUIMARAÊS | 21/07/2022 | 13h00 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 118. | MARIA VILMA DA SILVA SANTOS | 21/07/2022 | 13h00 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 119. | ELIANE DOS SANTOS BEZERRA | 21/07/2022 | 13h00 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 120. | ANA KARINE SILVA AMORIM | 21/07/2022 | 13h00 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 121. | MÁRCIA MARIA BEZERRA E SILVA | 21/07/2022 | 13h00 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 122. | ADALVANIR BARBOSA FERREIRA LOBO | 21/07/2022 | 13h00 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 123. | ARINEIDE DA SILVA OLIVEIRA | 21/07/2022 | 13h00 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 124. | PAULA VERA LUCIA DO NASCIMENTO | 21/07/2022 | 13h00 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 125. | PAMELA BRUNA MOREIRA PEREIRA | 21/07/2022 | 13h00 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 126. | FRANCISCA DA SILVA RODRIGUES DIAS | 21/07/2022 | 13h00 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 127. | ADRIANA DOMINGOS DA SILVA | 21/07/2022 | 13h00 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 128. | MYLENNIA KÉSIA SILVA BASILIO | 21/07/2022 | 13h00 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 129. | FRANCISCA HONORATO DA SILVA | 21/07/2022 | 13h00 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 130. | MARIA ZILDA VIEIRA DA SILVA | 21/07/2022 | 13h00 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 131. | VALDÊNIA DE SOUSA SANTANA | 21/07/2022 | 13h00 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 132. | MARIA ILDA VIEIRA DA SILVA | 21/07/2022 | 13h00 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 133. | RAFAELA RODRIGUES MARTINS | 21/07/2022 | 13h00 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 134. | WBERLANDIA IÊDA DOS SANTOS MOREIRA | 21/07/2022 | 13h00 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 135. | ANA JANNYELLY ALVES DESOUSA FERREIRA | 21/07/2022 | 13h00 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 136. | LUANA GONÇALVES BEZERRA | 21/07/2022 | 13h00 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 137. | JORDÂNIA KELE COÊLHO | 21/07/2022 | 13h00 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 138. | WANDEMBERG LIMA VIDAL | 21/07/2022 | 13h00 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 139. | JOSÉ MAILSON FERREIRA DOS SANTOS | 21/07/2022 | 13h00 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 140. | CECILIA DANTAS DA SILVA | 21/07/2022 | 13h00 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 141. | MARIA MILENY DA SILVA ALVES | 21/07/2022 | 13h00 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Educação - SEDUC*

| | | | | |
|------|--|------------|-------|--|
| 142. | DANILO MOREIRA DE BARROS | 21/07/2022 | 13h00 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 143. | JACQUELINE DE FÁTIMA CAVALCANTE DE PINHO | 21/07/2022 | 13h00 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 144. | MARIA PEREIRA DE MELO | 21/07/2022 | 13h00 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 145. | MARIA ROZIANA EVANGELISTA SILVA GONÇALVES | 21/07/2022 | 13h00 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 146. | CICERA ROSANGELA ALEXANDRE LAURENTINO | 21/07/2022 | 13h00 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 147. | PÂMELA DIAS DE OLIVEIRA | 21/07/2022 | 13h00 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 148. | KARLA JAMILLE MARQUES PEREIRA | 21/07/2022 | 13h00 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 149. | MARIA SIMONE ALEXANDRE LEITE FERREIRA | 21/07/2022 | 13h00 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |
| 150. | MARIA ANÉSIA DOS SANTOS SILVA | 21/07/2022 | 13h00 | Diretoria de Controle Interno SEDUC Juazeiro do Norte |

SEAGRI

PORTARIA N.º 024/2022 - SEAGRI

DESIGNA FISCAL DO CONTRATO -
THAIS GLADYS DO NASCIMENTO
GOMES FREITAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E
ABASTECIMENTO - SEAGRI, no uso de suas atribuições legais,
conferidas pela Lei n. 112, de 05 de julho de 2017 e alterações, e,

Considerando o que estabelece o Art. 67 da Lei n. 8.666/
93 e alterações,

“Art. 67. A execução do contrato deverá ser
acompanhada e fiscalizada por um
representante da Administração especialmente
designado, permitida a contratação de terceiros
para assisti-lo e subsidiá-lo de informações
pertinentes a essa atribuição.”

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor CÍCERO CUSTÓDIO DE
MORAIS, RG: 20XXXXXXXX72- SSP/CE, CPF: 044.XXX.XXX-
67 para a função de FISCAL DO CONTRATO - COMPRA DIRETA
da Empresa abaixo identificada:

Empresa - THAIS GLADYS DO NASCIMENTO
GOMES FREITAS

CNPJ 42.268.943/0001-40

Fornecimento de arame e grampo para cerca

Art. 2º. Os efeitos dessa portaria retroagem a data da
assinatura do contrato.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Agricultura e Abastecimento -
SEAGRI, em Juazeiro do Norte (CE), aos 14 de Julho de 2022.

Cícero ROBERTO SAMPAIO de Lima

Secretário de Agricultura e Abastecimento

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO.
IMPUGNAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO.
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE.
MULTA ADMINISTRATIVA DE DANOS
AMBIENTAIS (MADA).
INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF N.º.: 2386/2019

REQUERENTE: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 660.XXX.XXX-00

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1152611

RELATOR: FRANCISCO GENTIL DE SOUSA NETO OLIVEIRA

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de
votos.

Trata-se de Requerimento para Impugnar AUTO DE
INFRAÇÃO N.º 2017000710, MADA (MULTA
ADMINISTRATIVA POR DANOS AMBIENTAIS), emitido pela
SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE/AMAJU.

Analisando os documentos acostados aos autos, verifica-se
que o processo foi instruído com todos os documentos necessários
para julgamento do pleito; no entanto, o direito alegado não ficou
comprovado nos autos como verifica-se a seguir.

Para esclarecimento dos fatos foi encaminhado Ofício n.º
125/2021 para a Autarquia Municipal de Meio Ambiente/AMAJU,
solicitando informações sobre o auto de infração impugnado. A
resposta veio através do Ofício n.º 42/2022, em 23/03/2022, o qual
assegura que a lavratura do auto de infração foi motivada pela execução
de uma terraplanagem sem licença da prefeitura.

Assim, ocorreu a infração descrita no art. 292 da Lei 2.571/
2000 (Código de Obras e Posturas desta comarca), a saber: Art. 292
- As obras públicas não poderão ser executadas sem a devida licença
da Prefeitura, devendo obedecer as disposições da presente lei e da
Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, ficando,
entretanto, isentas de pagamento de emolumentos a construção,
reconstrução, reforma, acréscimo ou demolição de edifícios públicos.

O contribuinte requer a impugnação do auto de infração com a justificativa da intimação de arquivamento pelo órgão do Ministério Público. No entanto, a intimação ministerial foi atendida quase 2 anos após a ocorrência da irregularidade, sendo natural que, nesse período, ter ocorrido a recuperação vegetal no local.

Portanto, a intimação não invalida o lançamento do auto de infração, visto que à época houve a constatação da supressão vegetal com a terraplanagem.

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO; o qual será arquivado, após o prazo recursal, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 15 de julho de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF – 1ª INSTÂNCIA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS. RESTITUIÇÃO. DEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022001041

REQUERENTE: JUAZEIRO GRAN RESIDENCE

CPF/CNPJ: 24.207.464/0001-31

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1167026

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento para REPETIÇÃO DE INDÉBITO, RESTITUIÇÃO, IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS.

Após análise dos documentos acostados aos autos, verifica-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A contribuinte solicita a compensação do ISS pago lançado pela Declaração mensal de serviços tomados nº 01 referência 02/2019 com os débitos em aberto de ISS de 2019.

Em sua defesa alega ter feito incorretamente a escrituração de todas as notas do ano na competência de fevereiro, conforme declaração mensal de serviços juntada.

Após o pagamento, a requerente consertou a declaração de fevereiro e escriturou corretamente as notas em suas respectivas competências, gerando assim créditos em duplicidade, conforme extrato de débito em anexo.

Portanto houve pagamento indevido nos termos do art. 299, inciso I da lei complementar nº 93 de 2013 (Código Tributário Municipal – CTM), a saber: “Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos: I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;”

Por sua vez o pagamento indevido autoriza a compensação do ISS pago com os créditos em aberto lançados em duplicidade, nos termos do art. 111 do CTM a seguir: “Art. 111. Fica autorizada a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.”

Sendo assim, o requerimento foi DEFERIDO, para que seja efetuada a compensação do crédito nº 3507140 pago no valor de R\$ 1.493,86 (mil e quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e seis centavos) com os débitos lançados em duplicidade das competências de 2019, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF – de 1ª Instancia, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 15 de julho de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. ERRO NA IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO. VÍCIO INSANÁVEL.

PROCESSO JIF Nº.: 2022001642

REQUERENTE: PEDRO IVO LIRA FONTES

CPF/CNPJ: 006.XXX.XXX-99

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1103316

RELATOR: FRANCISCO GENTIL DE SOUSA NETO OLIVEIRA

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para Impugnar AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2019000004, emitido pela SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA.

Analisando os documentos acostados aos autos, verificou-se que o mesmo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

O auto de infração possui alguns requisitos essenciais para seu lançamento. Dentre eles está o levantamento do sujeito passivo, conforme art. 204 da lei complementar 93 (Código Tributário Municipal - CTM), a saber: Art. 204. *O auto de infração será lavrado somente por Agente Fiscal de Tributos Municipais e conterà: I - o nome do sujeito passivo, endereço, CNPJ ou CPF e o número da inscrição no Cadastro Fiscal do Município, quando houver;*

Nesse sentido, o requerente alega em sua defesa que não possui a propriedade do imóvel objeto da autuação, a saber o de inscrição municipal nº 6762.

Pesquisa realizada junto ao sistema de dados do município realmente identificou que o imóvel não está em nome do requerente, conforme se pode depreender da análise do BCI juntado pelo requerente.

Assim, houve erro na identificação do sujeito passivo, o que configura vício insanável e enseja anulação do ato administrativo.

Desde modo, o requerimento foi DEFERIDO, para que seja anulado o auto de infração nº 2018000185, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pelo Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, conforme o art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE 15 de julho de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF - 1ª INSTÂNCIA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS. OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL. PAGAMENTO REALIZADO POR PGDAS, DEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022002682

REQUERENTE: VASQUES CURSOS DE INVESTIMENTOS E MENTORIAS LTDA

CPF/CNPJ: 37.245.884/0001-54

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1182254

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento para REPETIÇÃO DE INDÉBITO, RESTITUIÇÃO, IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUAQUER NATUREZA - ISS.

Após análise dos documentos acostados aos autos, verifica-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A requerente pede a impugnação do ISS com a justificativa de ser optante pelo Simples Nacional.

O ISS objeto da presente impugnação foi lançado pela escrituração e fechamento das notas fiscais do mês de julho e agosto de 2020.

Pesquisa realizada junto ao sistema de dados do Simples Nacional identificou a escrituração no PGDAS-D do mês de julho e agosto de 2020 assim como seu pagamento, conforme se pode depreender da análise do Extrato do PGDAS-D.

Portanto, a requerente possui materialidade para deferimento do pleito. Ainda, a presente impugnação se faz necessária a fim de evitar o bis in idem, instituto definido pela duplicidade na tributação do mesmo fato gerador pelo mesmo ente federativo.

Sendo assim, o requerimento foi DEFERIDO, para que seja efetuado o cancelamento dos créditos tributários de nº 3502866 e 3508880, referentes respectivamente ao ISS gerado pela D.M.S No.07/2020 003 e Nº.08/2020 001, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF - de 1ª Instancia, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 15 de julho de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF - 1ª INSTÂNCIA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. RESTITUIÇÃO. PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU. DEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022002683

REQUERENTE: CRC - CONSTRUTORA RAIMUNDO COELHO LTDA

CPF/CNPJ: 11.331.450/0001-28

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1095631

INSCRIÇÃO DO IMÓVEL: 1062302

RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por divergência de votos.

Trata-se de requerimento para REPETIÇÃO DE INDÉBITO, RESTITUIÇÃO, IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU, sob alegação de pagamento em duplicidade.

Após análise dos documentos acostados aos autos, verifica-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Efetuada o pagamento indevido, surge para o contribuinte o direito de ser restituído. Consubstancia, na verdade, direito subjetivo do contribuinte, haja vista que em direito tributário ninguém age por generosidade, mas estritamente nos termos da lei de regência.

Nesse sentido, conforme leciona Leandro Paulsen (2017, p. 277), o "pagamento indevido implica enriquecimento sem causa do suposto credor em detrimento do suposto devedor".

Diante disso, dispõe o CTN que: Art. 165. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, ressalvado o disposto no § 4º do artigo 162, nos seguintes casos: I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido; (grifei).

E tratou a legislação local no art. 299 da Lei Complementar nº 93 de 2013, vejamos: Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas

em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos: I – cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido; (grifei)

No dia 17 de maio de 2022, verificou-se no Sistema de Arrecadação Tributária do Município a confirmação do pagamento conforme consta no comprovante de pagamento apresentado pela contribuinte.

Ademais, por meio da legislação exposta e dos documentos juntados ao requerimento, verificou-se haver materialidade para o deferimento.

Sendo assim, o requerimento foi DEFERIDO, para que seja restituído ao requerente o valor de R\$ 44,46 (quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).

No entanto, como o requerente possui débitos com o município recomenda-se a COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF – de 1ª Instancia, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 15 de julho de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. RESTITUIÇÃO. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS. DESISTENCIA DA OPERAÇÃO. DEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº.: 2022002686

REQUERENTE: EMANUEL PINHEIRO DE ALMEIDA ALCANTARA

CPF/CNPJ: 752.XXX.XXX-34

INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO IMÓVEL: 1120207

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para restituição de tributos, IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS, sob o argumento que não houve a escrituração do imóvel de inscrição municipal 1001547.

Analisando os documentos acostados aos autos, verifica-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A restituição encontra fundamento, para o caso em comento, no art. 299 da Lei Complementar nº 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal – CTM), a saber: Art. 299. *As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos: (...) IV – recolhimento do Imposto Sobre a Transmissão “Inter-vivos” de Bens imóveis e de direitos a eles relativos – ITBI, em que não ocorra, comprovadamente, a transmissão imobiliária, fato gerador do referido imposto;*

Outrossim, o contribuinte declara conjuntamente com o Cartório do 5º Ofício – Cartório Padre Cícero e também com o Cartório do 2º Ofício – Cartório Machado, ambos desta comarca, que, dentre as três operações de ITBI constante no DAM global nº 3801231, desistiu da operação imobiliária de compra do imóvel de inscrição municipal nº 1001547, guia de informações do ITBI Nº 2021001866, conforme atestado pelo cartório.

Declarando, ainda, estar ciente das sanções civis, administrativas e criminais, previstas na legislação pátria, em caso de declaração falsa.

Assim, houve pagamento indevido realizado no dia 23/07/2021 no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), crédito tributário nº 3801230, conforme se aduz do espelho de pagamento anexo a esta relatoria.

Sendo assim, o pagamento indevido gera direito à restituição segundo inciso supracitado. Todavia, o art. 166 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional – CTN) estabelece que: Art. 166. A

restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

O aludido artigo concilia-se com a legislação municipal, no art. 306 e 307 da Lei Complementar nº 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal – CTM), a saber: Art. 306. *O substituto tributário ou responsável somente poderá requerer a restituição de valores que comprovadamente tenha suportado o encargo financeiro ou quando autorizado expressamente pelo contribuinte a fazê-lo em seu nome.* Art. 307. *O terceiro que faça prova de haver suportado o encargo financeiro do imposto indevidamente pago por outrem, sub-roga-se no direito à respectiva restituição.*

Assim, sendo comprovado que não ocorreu a transferência imobiliária do referido imóvel para o propenso adquirente, e isso se dá através da análise dos documentos arrolados ao processo, não existirá fato gerador e consequentemente ausência da cobrança do tributo, (ITBI).

Isto posto, o processo foi DEFERIDO, assim, deverá ser restituído o valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), nos termos decididos por este órgão municipal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 15 de julho de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF – 1ª INSTÂNCIA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. RESTITUIÇÃO. PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO – IPTU. DEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022002683

REQUERENTE: CRC – CONSTRUTORA RAIMUNDO COELHO LTDA

CPF/CNPJ: 11.331.450/0001-28

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1095631

INSCRIÇÃO DO IMÓVEL: 394899

RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por divergência de votos.

Trata-se de requerimento para REPETIÇÃO DE INDÉBITO, RESTITUIÇÃO, IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO – IPTU, sob alegação de pagamento em duplicidade.

Após análise dos documentos acostados aos autos, verifica-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Efetuada o pagamento indevido, surge para o contribuinte o direito de ser restituído. Consubstancia, na verdade, direito subjetivo do contribuinte, haja vista que em direito tributário ninguém age por generosidade, mas estritamente nos termos da lei de regência.

Nesse sentido, conforme leciona Leandro Paulsen (2017, p. 277), o “pagamento indevido implica enriquecimento sem causa do suposto credor em detrimento do suposto devedor”.

Diante disso, dispõe o CTN que: Art. 165. *O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, ressalvado o disposto no § 4º do artigo 162, nos seguintes casos: I – cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido; (grifei).*

E tratou a legislação local no art. 299 da Lei Complementar nº 93 de 2013, vejamos: Art. 299. *As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos: I– cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido; (grifei)*

No dia 19 de maio de 2022, verificou-se no Sistema de Arrecadação Tributária do Município a confirmação do pagamento conforme consta no comprovante de pagamento apresentado pela contribuinte.

Ademais, por meio da legislação exposta e dos documentos juntados ao requerimento, verificou-se haver materialidade para o deferimento.

Sendo assim, o requerimento foi DEFERIDO, para que seja efetuada a compensação tributária, no valor de R\$ 529,03 (quinhentos e vinte e nove reais e três centavos), uma vez que o requerente possui débitos com o município

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF - de 1ª Instancia, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 15 de julho de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF - 1ª INSTÂNCIA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. REVISÃO DE CÁLCULOS. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS. FALTA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº.: 2022000632

REQUERENTE: BRUNO GRANGEIRO GONÇALVES

CNPJ: 620.XXX.XXX-25

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1092645

RELATOR: FRANCISCO GENTIL DE SOUSA NETO OLIVEIRA

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para REVISÃO DE CÁLCULOS DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 2022000688 DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Sendo assim, foi concedido o prazo de 5 dias para o contribuinte juntasse ao processo os seguintes documentos: Motivo para revisar os cálculos de modo claro e preciso e comprovante de endereço atualizado. No entanto, o prazo transcorreu sem manifestação das partes.

Isto posto, o processo foi INDEFERIDO; o qual será arquivado, após o prazo recursal, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pela presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pelo Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, conforme o art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 15 de julho de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF - 1ª INSTÂNCIA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO. TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO - TLL. FALTA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº.: 2022000775

REQUERENTE: MARCOS AURELIO DOS SANTOS DIAS

CNPJ: 194.XXX.XXX.04

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 5148

RELATOR: SALVANI ALVES DA SILVA PEDROSA

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para IMPUGNAR DÉBITOS DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Sendo assim, foi concedido o prazo de 5 dias para o contribuinte juntasse ao processo os seguintes documentos: documentos da pessoa jurídica, comprovante de endereço, bem como procuração com poderes específicos.

No entanto, o prazo transcorreu sem manifestação das partes.

Isto posto, o processo foi INDEFERIDO; o qual será arquivado, após o prazo recursal, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pela presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pelo Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, conforme o art. 226, inciso IV, parágrafo único do TM.

Juazeiro do Norte/CE, 15 de julho de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF - 1ª INSTÂNCIA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMOVEIS - ITBI. FALTA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº.: 2022002846

REQUERENTE: FLAVIO VIEIRA SANTOS

CNPJ: 087.XXX.XXX-07

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 7361

RELATOR: FRANCISCO GENTIL DE SOUSA NETO OLIVEIRA

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para ITBI "COMPRA E VENDA".

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Sendo assim, foi concedido o prazo de 5 dias para o contribuinte juntasse ao processo os seguintes documentos: Motivo do pleito, formulado de modo claro e preciso e comprovante de endereço atualizado. No entanto, o prazo transcorreu sem manifestação das partes.

Isto posto, o processo foi INDEFERIDO; o qual será arquivado, após o prazo recursal, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pela presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pelo Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, conforme o art. 226, inciso IV, parágrafo único do TM.

Juazeiro do Norte/CE, 15 de julho de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF - 1ª INSTÂNCIA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU. ALTA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº.: 2022003292

REQUERENTE: CRC - CONSTRUTORA RAIMUNDO COELHO LTDA

CNPJ: 11.331.451/0001-28

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1095631

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para pleitear restituição do IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Sendo assim, foi concedido o prazo de 5 dias para que o contribuinte juntasse ao processo os seguintes documentos, quais sejam: documentos do representante da empresa (RG e CPF), contrato social e comprovante de endereço atualizado. No entanto, o prazo transcorreu sem manifestação das partes.

Isto posto, o processo foi INDEFERIDO; o qual será arquivado, após o prazo recursal, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pela presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pelo Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, conforme o art. 226, inciso IV, parágrafo único do TM.

Juazeiro do Norte/CE, 15 de julho de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

.CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF - 1ª INSTÂNCIA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO. NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA- ISS. SEM DISCRIMINAÇÃO DAS NOTAS DE MERCADORIA. DEDUÇÃO DE 40% DE MATERIAL. NÃO HOUVE VÍCIO NO LANÇAMENTO. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº.: 2022003471

REQUERENTE: CONSTRAN - CONSTRUTORA E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA

CPF/CNPJ: 72.432.727/0001-59

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1554183

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA OLIVEIRA

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento IMPUGNANDO A NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 2022000175, alegando que não existe fundamento jurídico-tributário para o lançamento.

Analisando os documentos acostados aos autos, verifica-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito; no entanto, o direito alegado não ficou comprovado nos autos como verifica-se a seguir.

A requerente solicita anulação da notificação de lançamento nº 202200175. A fiscalização tributária identificou imposto retido a menor e lançou a diferença considerando a base de cálculo em 60% do valor das notas fiscais de serviços, ou seja, com 40% de dedução de material.

Em sua defesa a requerente alega que o percentual utilizado da nota fiscal deve ser 40%, fundamentado no parágrafo único do art. 433 da lei complementar nº 93 de 2013 (Código Tributário Municipal - CTM).

Acontece que esse dispositivo só pode ser utilizado quando não for conhecido o preço do serviço, todavia o preço do serviço é

deveras conhecido através da emissão das notas fiscais de prestação de serviço.

Desse modo, a interpretação da requerente está equivocada, conforme se pode depreender da análise do dispositivo legal supracitado, a saber: “Art. 433. *Respondem, solidariamente, pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, devido sobre as obras de construção civil, reconstrução, reforma, acréscimo ou demolição, referidas nos subitens 7.02, 7.04, 7.05 e 7.19 da Lista de Serviços a que se refere o art. 460 desta Lei, a pessoa física proprietária ou dona da obra ou edificação, salvo se apresentadas as Notas Fiscais dos serviços realizados. Parágrafo Único. Quando não for conhecido o preço do serviço, o imposto será arbitrado e calculado sobre a área construída, tomando-se como base de cálculo 40% do valor total estimado. (Grifo nosso)*”

Nesse enredo, deve-se analisar qual a dedução correta de material para serviços de construção civil. Segundo art. 437, § 8º não há limite de dedução desde que as notas de materiais aplicados na construção estejam devidamente discriminadas na nota fiscal de serviço.

Todavia, não houve essa discriminação, conforme se percebe da análise das notas fiscais juntadas. Quando não houver detalhamento das notas fiscais de mercadorias, deve ser descontado 40% da base de cálculo do ISS a título de dedução de material. Portanto, a dedução correta de material deve ser de 40% e, conseqüentemente, a base de cálculo do ISS deve ser de 60% do valor da nota fiscal, não havendo óbice à notificação de lançamento nº 2022000175, nos termos do dispositivo supracitado, a seguir: Art. 437. *Integram o preço do serviço: (...) § 8º Na prestação dos serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços do art. 460 constante desta Lei, o imposto será calculado sobre o preço do serviço descontando-se 40% (quarenta por cento) da base de cálculo do imposto, a título de materiais aplicados à obra ou o valor total das notas de materiais aplicados na construção, desde que esteja devidamente discriminado nesta.*

Isto posto, não houve vício na notificação de lançamento, deste modo, o processo foi INDEFERIDO; será arquivado, após o prazo recursal, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 15 de julho de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico nº 2022.06.10.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do Pregão Nº 2022.06.10.1, sendo o seguinte: LICITANTES VENCEDORES – CONSTRUTORA LAZIO LTDA inscrito no CNPJ nº 10.697.540/0001-20 classificado(a) no lote 2 totalizando o valor de R\$ 213.999,84 (duzentos e treze mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos) e SAMPLA COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI inscrito no CNPJ nº 40.219.546/0001-52 classificado(a) no lote 1 totalizando o valor de R\$ 429.999,84 (quatrocentos e vinte e nove mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos). As empresas vencedoras foram declaradas habilitadas por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações no endereço eletrônico: bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88)3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 13 de Julho de 2022, Marcos Wesley Leite Tavares – Pregoeiro Oficial do Município.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento de Recurso – Concorrência nº 2022.04.06.1 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fora julgado indeferido o recurso administrativo interposto junto a fase de propostas de preços do certame licitatório Concorrência nº 2022.04.06.1 pela empresa O K EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, restando mantido o julgamento inicial realizado pela Comissão de Licitação. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação sediada à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca – CEP: 63.040-000. Juazeiro do Norte/CE, 14 de julho de 2022. Raimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico nº 2022.06.29.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso

de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do Pregão N° 2022.06.29.1, sendo o seguinte: LICITANTES VENCEDORES – COMERCIAL VIEIRA COSTA LTDA inscrito no CNPJ n° 41.250.142/0001-94 classificado no Lote 01 totalizando o valor de R\$ 11.498,75 (onze mil quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos); EXPRESSO DISTRIBUIDORA EIRELI inscrito no CNPJ n° 25.179.741/0001-02 classificado no Lote 02 totalizando o valor de R\$ 49.201,60 (quarenta e nove mil duzentos e um reais e sessenta centavos) e VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI inscrito no CNPJ n° 20.008.831/0001-17 classificado no Lote 03 totalizando o valor de R\$ 16.395,00 (dezesesseis mil trezentos e noventa e cinco reais). As empresas vencedoras foram declaradas habilitadas por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações no endereço eletrônico: bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88)3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 13 de Julho de 2022, Marcos Wesley Leite Tavares – Pregoeiro Oficial do Município.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico n° 2022.06.15.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do Pregão N° 2022.06.15.1, sendo o seguinte: LICITANTES VENCEDORES – COMERCIAL SOARES NS LTDA inscrito no CNPJ n° 13.485.158/0001-40 classificado no Lote 6 totalizando o valor de R\$ 61.999,99 (sessenta e um mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos); JOSÉ IRESVAN ARAÚJO inscrito no CNPJ n° 02.860.611/0001-35 classificado nos Lotes 8, 9 e 10 totalizando o valor de R\$ 338.561,44 (trezentos e trinta e oito mil quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos); JPJ COMÉCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA inscrito no CNPJ n° 16.970.003/0001-98 classificado(a) no Lote 7 totalizando o valor de R\$ 97.145,84 (noventa e sete mil cento e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) e PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA inscrito no CNPJ n° 41.883.167/0001-25 classificado nos Lotes 1, 2, 3, 4 e 5 totalizando o valor de R\$ 988.799,65 (novecentos e oitenta e oito mil setecentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos). As empresas vencedoras foram declaradas habilitadas por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações no endereço eletrônico: bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88)3199-0363. Juazeiro do Norte/CE,

14 de Julho de 2022, Marcos Wesley Leite Tavares – Pregoeiro Oficial do Município.

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Concorrência n° 2022.04.06.1. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na construção de unidade escolar no Conjunto Habitacional Padre Cícero (Casa Verde e Amarela) – Bairro Monsenhor Murilo de Sá Barreto, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): a empresa S. L. DE ALENCAR ENGENHARIA, totalizando sua proposta no valor de R\$ 7.297.462,94 (sete milhões duzentos e noventa e sete mil quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei n° 8.666/93 – Pergentina Parente Jardim Catunda - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

Data da Homologação: 15 de Julho de 2022.

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO COMPLEMENTAR. Pregão n° 2022.03.10.2. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores (MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS E VAN) destinados a atenderem às necessidades da Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): o licitante AL LOCAÇÕES EIRELI inscrito no CNPJ n° 33.019.842/0001-44 classificado(a) no(s) Lote 01 - MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS E VAN, no valor global de R\$ 477.200,00 (quatrocentos e setenta e sete mil duzentos reais), de conformidade com a Ata da Sessão Complementar e o Mapa de Registro de Preços Complementar acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei n° 8.666/93 – José Bendimar de Lima Júnior - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.

Data da Homologação: 14 de Julho de 2022.

EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO

PREGÃO Nº 2021.05.28.2

Extrato do 3º (Terceiro) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2021.07.07-0031, referente à Licitação na modalidade PREGÃO Nº 2021.05.28.2. Partes: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE e a JODIESEL ELETRODIESEL IN COMER E SERVIÇOS EIRELI. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos na manutenção preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças, junto aos veículos e máquinas pesadas pertencentes a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Juazeiro do Norte/CE. Do Fundamento Legal: Artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar por mais 180 (cento e oitenta dias) ou até a conclusão de novo procedimento licitatório, a contar do dia 07 de julho de 2022. Signatários: Cícero Roberto Sampaio de Lima e Pedro Matheus Medeiros Luciano.

Juazeiro do Norte, Ceará, 07 de julho de 2022.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

PREGÃO Nº 2021.05.28.2

Extrato do 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2021.07.07-0025, referente à Licitação na modalidade PREGÃO Nº 2021.05.28.2. Partes: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE e a ZÉ DE HERCÍLIO COMÉRCIO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos na manutenção preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças, junto aos veículos e máquinas pesadas pertencentes a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Juazeiro do Norte-CE. Do Fundamento Legal: Artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar por mais 180 (cento e oitenta dias) ou até a conclusão de novo procedimento licitatório, a contar do dia 07 de julho de 2022. Signatários: Cícero Roberto Sampaio de Lima e Maria Rodrigues da Silva Peixoto.

Juazeiro do Norte, Ceará, 07 de julho de 2022.

**Imprensa Oficial de
Juazeiro do Norte-Ce
3566-1029**



**Exemplares disponíveis na página
[https://Www.juazeironorte.ce.gov.br/
diariolista.php](https://Www.juazeironorte.ce.gov.br/diariolista.php)**

PREFEITURAMUNICIPALDEJUAZEIRODONORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA

VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

Chefe de Gabinete - GAB
Elvira Sandra Cavalcante Lima*Procurador Geral do Município - PGM*
Walberton Carneiro Gomes*Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM*
Fernando Torres Laureano*Secretário de Finanças - SEFIN*
José Gonçalves de Moura Neto*Secretária de Saúde - SESAU*
Francimones Rolim de Albuquerque*Secretária Municipal de Educação - SEDUC*
Pergentina Parente Jardim Catunda*Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST*
Josineide Pereira de Sousa Lima*Secretário de Administração - SEAD*
Francisco Hélio Alves da Silva*Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP*
Diogo dos Santos Machado*Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI*
Cícero Roberto Sampaio de Lima*Secretário de Infraestrutura - SEINFRA*
José Maria Ferreira Pontes Neto*Secretário de Turismo e Romaria - SETUR*
Renato Wilamis de Lima Silva*Secretário de Cultura - SECULT*
Vanderlúcio Lopes Pereira*Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV*
José Bendimar de Lima Junior*Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP*
Silvia Paula Soares Rodrigues, interinamente*Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU*
José Eraldo Oliveira Costa*Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI*
Wilson Soares Silva